

LANÇADO

30/07/82

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-DEVELOP
C-812-5 { 15.681,12

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DAMIÃO CIPRIANO ALMEIDA

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **DAMIÃO CIPRIANO ALMEIDA** CIC. Tit. E, 11.292 residente e domiciliado à rua **Colônia Figueira da Cima-Lote 39** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13605** assinado em **09 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **39** com área de **15,68112 ha** e com os seguintes limites: Ao NORTE com o lote 30, ao SUL com **Ribeirão Figueira**, a LESTE com o lote 40 e a OESTE com o lote 38.

situado na Colônia **Figueira da Cima - Poconé - MT**,

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e ha.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$15.691,12 (quinze mil, seiscentas e noventa e um cruzeiros e doze centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82 , no valor de Cr\$.: 2.613,52 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTÊS
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Dominão Cipriano de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Arruda*
2ª *Cerezinha B. Arruda*

LANÇADO

30/07/82

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-DEU P/Colômbia

C-8/2-5

18.063,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LIDIA CIPRIANA DOS SANTOS

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 1981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital; CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LIDIA CIPRIANA DOS SANTOS** CIC. Tít. E. 10.641 residente e domiciliado à rua **Colônia Figueira de Cima-Lote 38** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13611** assinado em **09 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **38** com área de **18,0630** ha e com os seguintes limites: Ao NORTE com o lote **38**, ao SUL com Ráb. Figueira, a LESTE com o lote **39** e a OESTE com o lote **37**.

situado na Colônia **Figueira de Cima - Poconé - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 11 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por hectare.

que será pago pelo Promitente Comprador ' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 18.063,00 (dezoito mil e sessenta e três cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82 , no valor de Cr\$.: 3.010,50 (três mil, dez cruzeiros e cinquenta ctvs) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~09~~ de ~~dezembro~~ de 198 ~~1~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Lidia Ceprino dos Santos
PROMITENTE/COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Arruda*
2ª *Cezarina B. Arruda*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOÃO RODRIGUES

LANÇADO

31-07-80

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOÃO RODRIGUES**

CIC. 204390911-87

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 63

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13179** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **63** com área de **21,37500 ha** e com os seguintes limites: **AO NORTE com Sesmaria São Porcos, ao SUL Córrego Figueira, a LESTE lote 62 e a OESTE lote 64.**

situado na Colônia **Figueira**

, Município

Poconé - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **21.375,00** (vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **21.375,00**
(~~vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros~~) que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 03 / 82**, no valor de
Cr\$ **3.562,50** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

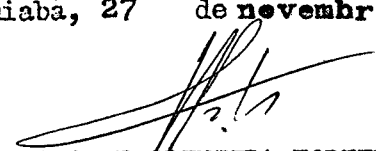
Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

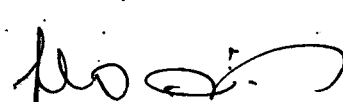
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de **novembro** de 1981

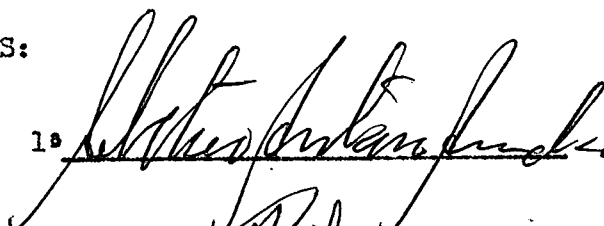
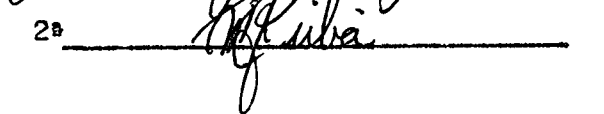

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

não Alfabetizado
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 204390911-87



TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

LANÇADO

31-12-81

① D. dev. col.
C-812-5

18.333,54

00020

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

CRESCEMENTO COSTA MACALENOS

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE-
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine-
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro-
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **CRESCEMENTO COSTA MACALENOS**

CIC. **173521801-15**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 63

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi-
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque-
rimento nº **13134** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans-
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena-
ção do lote nº **63** com área de **18,33354 ha** e com os se-
guintes limites: **AO NORTE com SERRARIA São Marcos, ao SUL com Córrego Fi-**
gueira, a LESTE com lote 64 e a OESTE com lote 66.

situado na Colônia **Figueira**, Município
Pocoão - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** / 8**1** da Di-
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **18,333,54 (dezoito mil, trezentos e trinta**
e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~18.333,54 (dezoito mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~19~~ / ~~11~~ / ~~81~~ e término em ~~13~~ / ~~05~~ / ~~82~~, no valor de Cr\$ 3.055,59 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

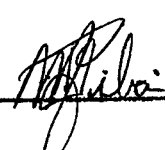
Cuiabá, 27 de novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


CHEUCIO COSTA MAGALHÃES
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 172921801-13

TESTEMUNHAS:

1º Leandro Rodrigues Neves
2º 

[D - Dav. Col
C-852-5] > 20.000,04

00085

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. **MARTA DA GLORIA BARROS E ARRUDA.**

LANÇADO
26 - 02 - 82

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198 **2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARTA DA GLORIA BARROS E ARRUDA.**

C.I.C.nº **172 617 751-34**, residente e domiciliado **Cólonia FL**, **guriã de Cima - Lote 61** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13821** assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **61** com área de **20,0004 ha** com os seguintes limites:

AO NORTE com o lote 60 - ao SUL com o lote 62 - a LESTE com lote 63 - ao OESTE com lote 56.

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

lecida com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) e hectare

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil e quatro centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82 , no valor de Cr\$.: 3.333,34 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x *Maria da Glória de Barros e Arruda*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Arruda*
2ª *Berezinha Balduino Arruda*

D. Ave. Col.
C - 812-5

13.687,50
00031

LANÇADO
26 - 02 - 82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

BENEDITO FERREIRO DA SILVA

Aos 27 dias do mês de novembro de 1981,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **BENEDITO FERREIRO DA SILVA**
CIC. **172612251-68** residente e domiciliado à rua
Colônia Figueira - Lote 57 doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13158** assinado em **23 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **57** com área de **13,63750 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com Saneamento São Francisco, ao SUL com Colônia Fi**
gueira, a LESTE com Lote 56 e a OESTE com Lote 58.

situado na Colônia **Figueira**
Pocoão - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **13.687,50 (treze mil, seiscentos e oitenta**
e sete cruzeiros e cinquenta centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~11.687,90 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)~~ 2.221,25 que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 13 / 12 / 81 e término em 13 / 05 / 82, no valor de Cr\$ 2.221,25 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

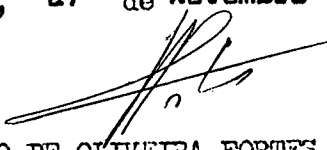
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

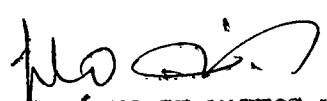
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


BRUDITO FRANCISCO DA SILVA
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª Mansel Elidio e Rocha

2ª Guimarães Rodrigues da Assunção

D- 20av. col.
C- 812-5

21.037,50

00050

LANÇADO
26-02-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JULIANO AFRÊDO DA SILVA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **JULIANO AFRÊDO DA SILVA**

CIC. **12-626**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 17

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13178** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **17** com área de **21.037,50 m²** e com os se
guintes limites: **ao NORTE com Colégio Figueira, ao SUL com Secretaria Fer
reira, a LESTE com Lote 18 e a OESTE com Lote 16.**

situado na Colônia **Figueira**
Pecanha - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **21.037,50** (vinte e um mil, trinta e sete
centavos e cinquenta centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~21.037,90~~
(vinte e um mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos) que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 05 / 82, no valor de
Cr\$ 1.906,25 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

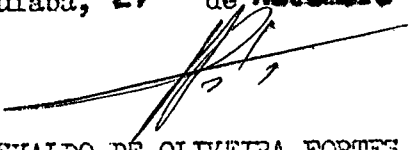
Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

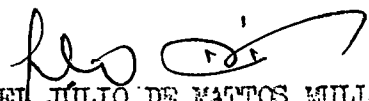
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

ª *Juliano Azeiteiro da Silva*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Silvio da Costa Magalhães*
2ª *Paula*

[D - deve, col.
C - 812-5

24.377,52

00040

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

POLICARPO GONÇALVES DE ALMEIDA

LANÇADO

26 - 02-82

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **POLICARPO GONÇALVES DE ALMEIDA**

CIC. **204 393 421-04**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 10

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13198** assinado em **27 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **10** com área de **24,37752 ha** e com os seguintes limites: **AO NORTE com Córrego Figueira, AO SUL com Seara Figueira, e LESTE com lote 11 e a OESTE com lote 09.**

situado na Colônia **Figueira**,
Pecanha - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **111** /8 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **24.377,52 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **24.377,52 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros)** e que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 11 / 81** e término em **15 / 05 / 82**, no valor de Cr\$ **4.052,92** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Polycarbo Gonçalves de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª Silvio da Costa Magalhães

2ª Genézio Gonçalves da Silva

b. slave. col.
c. 812-5

32, 204, 70

00020



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO FRANCISCO DE PAULA

Aos **26** dias do mês de **novembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE PAULA**

CIC. **204 373 201-00**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 18

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **23384** assinado em **26** / **11** / **81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **18** com área de **32,20770 ha** e com os seguintes limites: **ao NORTE com Colônia Figueira, ao SUL com Colônia Figueira, a LESTE com Lote 19 e a OESTE com Lote 17.**

situado na Colônia **Figueira**
Formosa - MT.

, Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **21** / **81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **12,207,70** (doze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~52.507,70 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sete reais e setenta centavos)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 03 / 82 e término em 30 / 06 / 82, no valor de Cr\$ 5.257,93 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

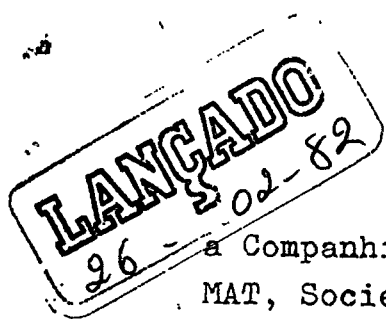
TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

{ D - Dev. Col.
C - 812-5 }

21, 200, 22
00005



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO BENEDITO MOREIRA

Aos **11** dias do mês de **dezembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO BENEDITO MOREIRA** CIC. **RG 223.953 - SSP - Cb2-MT.** residente e domiciliado à rua **Colônia Figueira - Lote 53** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **15216** assinado em **11 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **53** com área de **21,20022 ha** e com os seguintes limites: **AO NORTE com Seararia Soto Porcos, ao SUL com Córrego Figueira, a LESTE lote 52 e a OESTE lote 54.**

situado na Colônia **Figueira**, Município **Pucunã - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **11** / 8 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **21.200,22 (vinte e um mil, duzentos e vinte e dois centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$~~21.800,32~~ **(vinte e um mil, duzentos cruzados e vinte e seis cts)** que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **10 / 01 / 82** e término em **10 / 06 / 82**, no valor de Cr\$**3.933,37** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de dezembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Antonio Benedito Moura
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª E. Moura
2ª L. Moura

① D-Dev. Col
C-812-5

16, 372, 50
00042

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

BENEDITA DA COSTA MACALHÃES

LANÇADO
29-01-82

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **BENEDITA DA COSTA MACALHÃES**

CIC. **BO 321.318**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 47

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11207** assinado em **27 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **47** com área de **16,373 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com Seararia São Marcos, ao SUL com Córrego**
Figueira, a LESTE com lote 46 e a OESTE com lote 48.

situado na Colônia **Figueira**

,Município

Peçoti-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$**16.372,50** (dezesseis mil, trezentos e setenta
e dois cruzeiros e cinquenta centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~16.372,90 (dezesseis mil, trezentos e setenta e dois quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 05 / 82, no valor de Cr\$ 2.728,75 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Mão Alfabetizada
PRONITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª Silvia da Costa Magalhães

2ª 

É por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

Alaide da Cunha Farós
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Ribeira*
2ª *McKenney*

0 { D-Dev. Col.
C-812-5

16. 737,30
00058

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MEISES RODRIGUES DO NASCIMENTO

LANCADO
29-01-82

Aos **26** dias do mês de **novembro** de 198 **1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC. nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MEISES RODRIGUES DO NASCIMENTO**

CIC. **204 120 381-51**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 29

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13168** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **29** com área de **16.737,30 m²** e com os seguintes limites: **AO NORTE com o Córrego Figueira, AO SUL com a Rua Ferreira Figueira, AO LESTE com o Lote 30 e AO OESTE com o Lote 28.**

situado na Colônia **Figueira**, Município **Pecanha - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **11** / 8 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **16.737,30 (dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~15.737,30 (Quinze mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e cinco)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15 / 01 / 82~~ e término em ~~15 / 06 / 82~~, no valor de Cr\$ ~~2.789,59~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente.
CIC:001.950.061-00

Amirley Rodrigues do Nascimento
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

Manoel Estanislau Rodrigues do Nascimento

2º *Sirio de Morais*

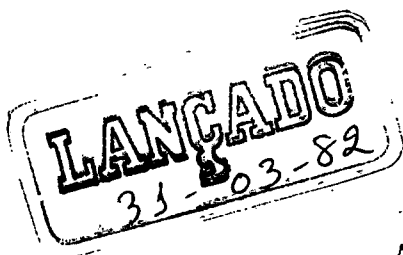
P. Alvar. Col
C-832-5

20.000,04

00086

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR.

MARIA UEDINA DE ALMEIDA



Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARIA UEDINA DE ALMEIDA** C.I.C.nº **804 347 743-29**, residente e domiciliado **Colônia Figueira**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13016** assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **62** com área de **80.000,00 ha** com os seguintes limites:

AO NORTE com o lote 61 - AO SUL com o lote 61 - A LESTE com a Reserva do Povoado e a OESTE com o lote 56.

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~1.000,00 (um mil e cem reais)~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~50.000,00~~ (Vinte mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82, no valor de Cr\$ ~~3.333,34~~ cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~de~~ outubro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª Estelita B. Almeida
2ª Georgina B. Almeida

{ P. Dev. Col.
C- 812-5

12,225,18

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR .
BENEDITO ATANAZIO DE BARROS.

LANÇADO
31-03-82

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198**1**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT ,
Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com
C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos
seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denomi
nada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº
1.138/70 e do outro lado o Sr. **BENEDITO ATANAZIO DE BARROS**
C.I.C.nº **BG.117.857**, residente e domiciliado **Colônia F1**,
guaira da Cima - lote 35 doravante denominado Promitente **Com**
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13604**
assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente
instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº
35 com área de **12,22518 ha** com os seguintes limites:
Ao Norte com os lotes 28 e 29 - Ao Sul com com Rib. Figueira- a Leste com o
lote 36 e a Oeste com o lote 34.
situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida '

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 12.225,18 (doze mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e dezesseis centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82 , no valor de Cr\$ 2.037,53. cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª Direzinha B. Barreira
2ª Estelita Barbosa de Almeida

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

EPIFÂNIO DA COSTA MACALHÃES

LANÇADO
31 - 83 - 82

Aos **10** dias do mês de **dezembro** de 198**1**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **EPIFÂNIO DA COSTA MACALHÃES**

CIC. **204 394 821-00** residente e domiciliado à rua **Colônia Figueira - Lote 61** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13212** assinado em **10 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **61** com área de **11,09904 ha** e com os seguintes limites: **AO NORTE com omaria Seta Ferece, ao SUL com a Colônia Figueira, a LESTE Lote 60 e a OESTE Lote 62.**

situado na Colônia **Figueira**, Município **Pagunã - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **11** / 8**1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **11.099,94 (onze mil, noventa e nove cruzeiros e quatro centavos)**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **11.099,84** ~~(onze mil, noventa e nove cruzados e quatro centavos)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **10/01/82** e término em **10/04/82**, no valor de Cr\$ **1.849,84** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º Silvius da Costa magalhães
2º Daniel Crescador da Silva

P- Devl. Col.
C- 812-5 > 27,904,98

00087



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR .

VICENTE ANILDO DE ALMEIDA

Aos 09 dias do mês de ~~dezembro~~ de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **VICENTE ANILDO DE ALMEIDA** C.I.C.nº **204 354 011-49**, residente e domiciliado **Colônia Figueira de Cima - Lote 63** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13017** assinado em **09/11/81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº com área de **27,90498 m²** com os seguintes limites:
do LESTE com propriedade do Fundado - do SUL com propriedade do Fundado -
A LESTE com propriedade do Fundado e a OESTE com Lote 62,

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida '

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~1.000,00 (um mil e duzentos e noventa e oito reais)~~ **27.904,38**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **27.904,38** (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **20/02/82** e término em **20/07/82**, no valor de Cr\$ **4.650,83** cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA DITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 198 1

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Vi *Ante Arnaldo de Almeida*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Almeida*
2ª *Cerezinha B. Almeida*

LANÇADO

① p-10. col. 31 - 03 - 82
c-812-5 > 13, 727, 52

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANOEL DO ESPIRITO SANTO

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital; CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MANOEL DO ESPIRITO SANTO** CIC. **172 529 541-53** residente e domiciliado à rua **Colônia Figueira de Cima-Lote 58** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13613** assinado em **09 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **58** com área de **13,72752 ha** e com os seguintes limites: **AO NORTE com Ribeirão Figueira, ao SUL com o lote 60, a LESTE COM O LOTE 61, digo, lote 59 e a OESTE com o lote 57,**

situado na Colônia **Figueira de Cima**
Poconé - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) o ha.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$13.727,52 (treze mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82 , no valor de Cr\$.: 2.287,92 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manel das Viras Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª Estelita B. Arruda
2ª Gerziúlia B. Arruda

LANÇADO

31 - 03-82

00057

0 { p-10.col.
c-812-5

24.952,80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MARCEL RILTON B. SILVA

Aos **25** dias do mês de **setembro** de 198 **8**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **MARCEL RILTON B. SILVA**

CIC. **204 298 24-80**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 14

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **1118** assinado em **05** / **11** / **81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **14** com área de **24.952,80 m²** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com o Lote 15, ao SUL com o Lote 16, ao LESTE com o Lote 17 e a OESTE com o Lote 13.**

situado na Colônia **Figueira**
Formosa - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8 **8** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **24.952,80 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois centavos e oitenta centavos)**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **24.952,80** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), que deve ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 05 / 82**, no valor de Cr\$ **4.158,80** (quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Dezembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Mausel Elidias Rocha
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

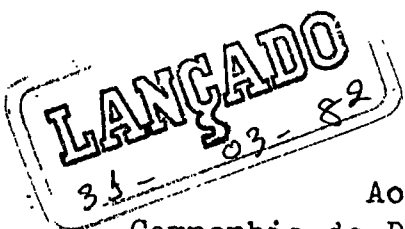
1º OSVALDO

2º Silvio da Costa magalhães

D- Devl. Col.
C- 812-5

14.438/12

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. MARIA LINA DE ALMEIDA.



Aos 09 dias do mês de dezembro de 1981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARIA LINA DE ALMEIDA** C.I.C.nº **710.2.11.232**, residente e domiciliado **Figueira do**, **Cidade - lote 40** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **17406** assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **40** com área de **14.438,12** ha. com os seguintes limites: **do Norte com o lote 31 - do Sul com o lote 39 - do Leste com o lote 41 e do Oeste com o lote 39.**

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 14.413,12 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e doze centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20/02/82 e término em 20/07/82, no valor de Cr\$ 2.402,20 cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Maria Lima de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

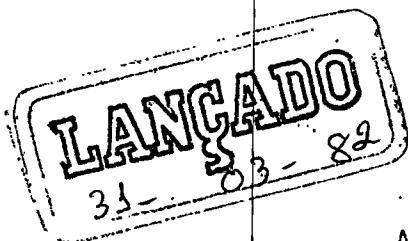
TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Almeida*
2ª *Cerezinha B. Almeida*

b- Darl. col.
c- 812-5.

12.607,50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. **VERISSENO CASTÃO DE ALMEIDA**.



Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **VERISSENO CASTÃO DE ALMEIDA**, C.I.C.nº **112.2. 6.279**, residente e domiciliado **Colônia Figueira, nº 41** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11607** assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **41** com área de **12,6075 ha.** com os seguintes limites:
À Norte com Srt. do Pombal - À Sul com Rta. Figueira - À Leste com Srt. do Pombal e À Oeste com o lote 40 e 31.

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-Mr.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALAIOS DA CUNHA FARIAS

Aos 11 dias do mes de dezembro de 1981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Pro mite Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALAIOS DA CUNHA FARIAS residente e domiciliado a rua CIC. Nº 142 623 Colônia Figueira - Lote 31 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromiss so de Compra e Venda, que se regera pelas Cláusulas e condi ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requer imento nº 15214 assinado em 11/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de trans crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena ção do lote nº 31 com área de 9,7849 ha e com os seguintes limites: Ao Norte com Lote 30, ao Sul com Lote 32 e a Leste com Lote 30.

situado na Colônia Figueira

Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belocida com base nos termos da Resolução nº 11/81 da DI retoria da CODEMAT é de Cr\$ 9.784,98 (nove mil, setecentos e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carne expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLAUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 5.784,58 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 01 / 82 e término em 15 / 06 / 82, no valor de Cr\$ 1.030,92 cada uma.

CLAUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLAUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLAUSULA SETIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLAUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.040,00 (uma mil e quarenta reais)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

(dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) O valor desta contratação é de Cr\$ 12.607,50 que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82, no valor de Cr\$ 2.101,25 cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 198 1

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Verissimo G de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Arruda*
2ª *Regizinha B. Arruda*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil reais e quinhentos centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82, no valor de Cr\$ 3.333,34 cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

osvaldo de oliveira fortès
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

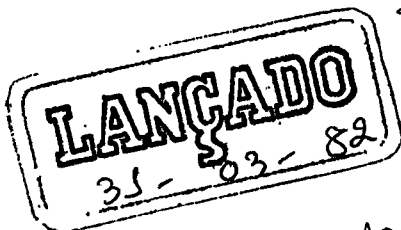
TESTEMUNHAS:

1ª *Dereginha B. Arruda*
2ª *Estelita B. Arruda*

P. Dev. col.
C-832-5

16.472,52

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. **CLAUDIO SEPRIANO DOS SANTOS**



Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C.-MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CLAUDIO SEPRIANO DOS SANTOS** C.I.C.nº **172 582 83-87**, residente e domiciliado **Colônia 71- guriá de cima - Lote 54** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13019** assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **54** com área de **16,47252 ha** com os seguintes limites: **Ad Norte com o R.R. Figueira - Ao Sul com Sograia de Figueira - a Leste com o lote 53 e a Oeste com o lote 51.**

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

lecionada com base nos termos da Resolução nº 33/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil e cem reais)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

(Anexo 11, quitando-se o valor deste contrato é de Cr\$ 16.472,52 que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20/02/82 e término em 20/07/82, no valor de Cr\$ 2.745,42 cada uma)

ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20/02/82 e término em 20/07/82, no valor de Cr\$ 2.745,42 cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Cláudio B. Jerônimo dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Arruda*
2ª *Cereginha B. Arruda*

D- Dir. cd.
C- 812-5

00063

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR .
MARCEL GONÇALVES DE ALMEIDA

LANÇADO
31-03-82

Aos ~~07~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 198 ~~1~~, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT ,
Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com
C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos
seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denomi
nada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº
1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARCEL GONÇALVES DE ALMEIDA**
C.I.C.nº ~~206 196 03-45~~, residente e domiciliado ~~Cólonia Figueira~~,
~~gabinete de lote 01~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11001~~
assinado em ~~09/12/81~~, e que passa a fazer parte do presente
instrumento indepentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº
~~01~~ com área de ~~13,667,52 m²~~ com os seguintes limites:
~~ao Norte com terreno de propriedade de João de Deus com lote 13 - 13 - 13 com~~
~~o lote 02 e o lote 03 com terreno de propriedade de João de Deus~~

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

lecida com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

(treze mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de Cr\$ 13.667,52 que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28/02/82 e término em 20/07/82, no valor de Cr\$ 2.277,92. cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 198 1

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Manoel de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

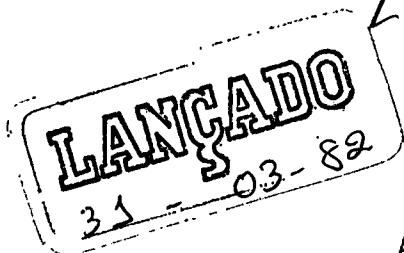
TESTEMUNHAS:

1ª *Cerezinha B. Arruda*
2ª *Estelita B. Arruda*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. ~~SILVIO CIRIANO DOS SANTOS~~.

{ D. Devel. Col.
C- 812-5 }

14.748,24



Aos ⁰⁹ dias do mês de ~~dezembro~~ de 198 ¹, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~SILVIO CIRIANO DOS SANTOS~~ ^{edilberto Figueira} C.I.C.nº ~~173 983 082-73~~, residente e domiciliado ^{em São Carlos - Lote 59} doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~13012~~ assinado em ~~09/11/81~~, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~59~~ com área de ~~14,74824 ha~~ com os seguintes limites: ~~As Norte com Senhoria de Figueira - Lote 59 - a Leste com Senhoria de Figueira e a Oeste com o Lote 58.~~

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida '

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 11 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil e cem reais)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 14.338,84 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20/ 02/ 82 e término em 20/ 07/ 82, no valor de Cr\$ 2.458,04 cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Silvio Severiano dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª Estelita B. Arruda
2ª Genevina B. Arruda

p. Davi, col.
c-812-5

8.812,50



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR .

FIDENCIO CIPRIANO DOS SANTOS,

Aos dias do mês de de 198 , a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT , Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr.

C.I.C.nº

FIDENCIO CIPRIANO DOS SANTOS, residente e domiciliado em

204 300 000-00 doravante denominado Promitente Comprador, resolve celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº assinado em , e que passa a fazer parte do presente instrumento **1304** **09/10/82** de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº com área de com os seguintes limites:

57

08,812 m

do Norte com R. Figueira - ao Sul com o lote 60 - a Leste com o lote 58 e a Oeste com o lote 56.

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida '

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

~~2.000,00 (dois mil e duzentos reais)~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$

~~(oito mil, oitocentos e duas unidades e cinquenta reais)~~ **2.822,50**

ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~20/02/82~~ e término em ~~20/07/82~~, no valor de Cr\$ ~~2.400,73~~ cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 198 1

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Edenício Gomes de Azevedo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Gerézinha B. Arruda*
2ª *Estelita B. Arruda*

[D. Dev. Col.
C- 812-5

9.887,42

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. **ANTONIO LUCAS DA CRUZ,**

LANÇADO
31-03-82

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO LUCAS DA CRUZ.**

C.I.C.nº **Tit. Cl. 7.292**, residente e domiciliado **Calçada El-**, **quartir de Cima - Lote 37** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13620** assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **37** com área de com os seguintes limites:
As Nete lote 28 4 37 - ao Sul com 115,7 Figueira - e Leste com lote 38 4 e Oeste com lote 36.

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil e cem reais)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 12.057,42 (doze mil, cinquenta e sete e 42/100 reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82, no valor de Cr\$ 2.314,97 (dois mil, trezentos e quatorze e 97/100 reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de dezembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Antônio Lucas da Cruz
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Almeida*
2ª *Gerézinha Ballina Sousa*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR .
CELINA JESUS DE ALMEIDA

① { P. 10. Col.
C-812-5

19.373,82

LANÇADO

30 - 04-82

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de 198 **1**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT ,
Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com
C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos
seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denomi
nada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº
1.138/70 e do outro lado o Sr. **CELINA JESUS DE ALMEIDA**
C.I.C.nº **712.12.877**, residente e domiciliado **Colônia Fi-**
gueira de Cima - Lote 55 doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11613**
assinado em **09/12/81**, e que passa a fazer parte do presente
instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº
55 com área de **19,37382 ha** com os seguintes limites:
do Norte Rio Figueira - do Sul com Sra. Maria Figueira Leste com o lote 56
e Oeste com o lote 54.

situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

lecionada com base nos termos da Resolução nº 11 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.373,82 (dezanove mil, trezentos e setenta e três e oitenta e dois centavos e oitenta e dois milímetros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 02 / 82 e término em 20 / 07 / 82, no valor de Cr\$ cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Celina Jesus de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª *Estelita B. Almeida*
2ª *Elizabeth B. Almeida*

LANÇADO
30-04-82

00080

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR .
ALICE LIMA DA SILVA.

{ D. N. Col. > 20.698,80
c- 812-5

Aos nove dias do mês de dezembro de 1981, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora; estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALICE LIMA DA SILVA, C.I.C.nº T.Eleitor 11.244, residente e domiciliado em POCONÉ-MT, Col.Figueira de Lima, Lote 56 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13.618 assinado em 09/12/81, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 56 com área de 20ha,6.988 m2, com os seguintes limites:
AO NORTE COM LOTE 37 ; AO SUL C/SECRETARIA FORMIGA ; AO LESTE C/LOTES 57,60,61, 62 e 63 e A OESTE C/LOTE 55.
situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

lecida com base nos termos da Resolução nº 11/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 20.698,80 (vinte mil, seiscentos noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 20.698,80 (vinte mil, seiscentos noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 04 / 82 e término em 10 / 09 / 82, no valor de Cr\$.: 3.449,80 (três mil, quatrocentos quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Alice Silva da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

LANÇADO

31-12-81

① {D- deve cob. } 32.878,74
 {C- 812-5 } 00034

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ARIZYL BENEDITA DE CAMPOS MONTEIRO

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ARIZYL BENEDITA DE CAMPOS MONTEIRO** CIC. **014 973 221 - 68** residente e domiciliado à rua **Colônia Pocrã - Lote 34** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13210** assinado em **27 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **34** com área de **32,87874 ha** e com os seguintes limites: **10 METROS com Córrego Figueira, ao SUL com Córrego Manjelinha, ao LESTE com terras do Sr. Benedito Camarão e a OESTE com Córrego Figueira e o Manjelinha.**

situado na Colônia **Figueira**, Município **Pocrã - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **32.878,74** (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~12.879,74 (doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)~~ 5.479,79 que deve ra ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 03 / 82, no valor de Cr\$ 5.479,79 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

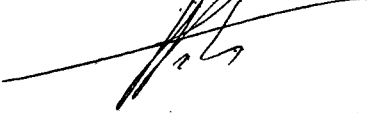
CLÁUSULA NONA

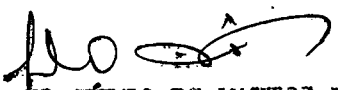
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

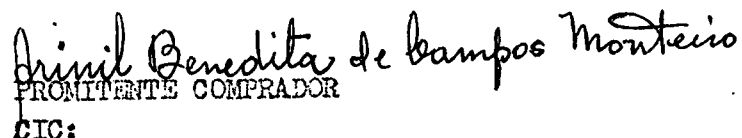
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

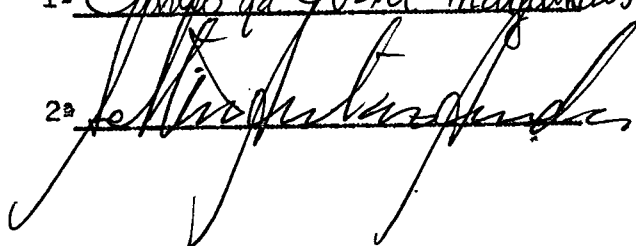
Cuiabá, 27 de novembro de 1981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


IRINEL BENEDITA DE CAMPOS MONTECIO
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

LANÇADO

31-12-81

① { D - devl. col
C - 812-5 } 19.864,62
00027

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ACÓCIO DA COSTA MACAIEIRAS

Aos 27 dias do mês de novembro de 1981,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. ACÓCIO DA COSTA MACAIEIRAS

CIC. 172614061-04

residente e domiciliado à rua
doravante denominado Promitente

Colônia Figueira - Lote 64

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº 23152 assinado em 25 / 11 / 81, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº 64 com área de 19,86462 ha e com os se
guintes limites: do Norte com Senhoria Seta Forosa, ao Sul, Colônia Figuei-
ra, a Leste Lote 63 e a Oeste Lote 65.

situado na Colônia Figueira, Município
Passo - MT,

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº 11 / 81 da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ 19.864,62 (dezanove mil, oitocentas e ses-
senta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~19.854,02 (dezanove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 03 / 82, no valor de Cr\$ 2.310,77 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

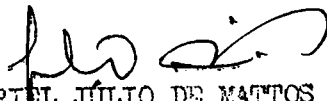
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

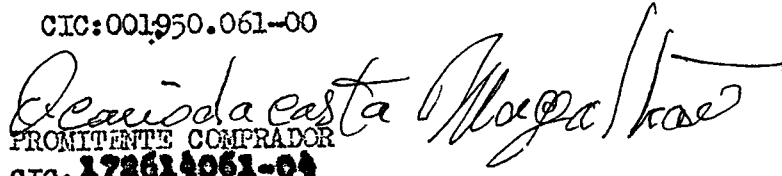
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981

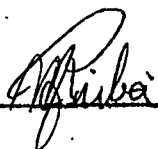

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PRONITENTE COMPRADOR
CIC: 172614061-04

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

Silvio da Costa Magalhães

LANÇADO

31-12-81

① { D- *Donat. Col.*
C- 812-5 } 6.370,02

00036

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO CLARO DA SILVA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **ANTONIO CLARO DA SILVA**

CIC. **204392021-91**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 55

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **1157** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **55** com área de **06,37002 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com Sesmaria Sete Forcos, ao SUL com Córrego Fi
gueira, a LESTE com lote 54 e a OESTE com lote 56.**

situado na Colônia **Figueira**
Peçari-MT.

Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **6.370,02** (**seis mil, trezentos e setenta e
dois reais e dois centavos**)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~6.370,02 (seis mil, trezentos e setenta cruzados e dois centavos)~~ **6.370,02 (seis mil, trezentos e setenta cruzados e dois centavos)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 03 / 82**, no valor de Cr\$ **1.081,67** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

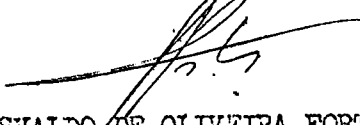
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

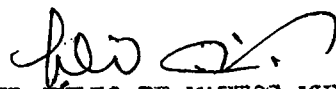
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

* *Antonio Carlos da Silva*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

2ª Silvio da Costa magalhães

LANÇADO

31 - 12 - 81

① { D- dev. Col.
c- 812-5 } >15. 463, 44
00002

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ARCENIO DE ALMEIDA E RICHNA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198 **1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ARCENIO DE ALMEIDA E RICHNA** CIC.nº **204 390 671-20**, residente e domiciliado **Colônia Figueira - Lote 04-A** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13.159** assinado em **27 / 11 / 81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04-A** com área de **15,46344 ha** com os seguintes limites: **AO NORTE, DÍED, FRENTE com Corredor 150m, FUNDO Corrego Figueira, LADO DIREITO lote 04 850m, LADO ESQUERDO com lote nº 05 1.207,50 m.**

situado na Colônia **Figueira** Município de **Poconé - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 8 1** da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **15.463,44 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~15.453,64~~ **15.453,64** (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), que deve ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 09 / 82**, no valor de Cr\$ **2.577,26** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

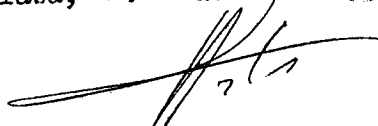
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

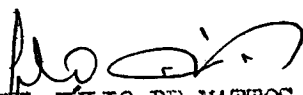
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06



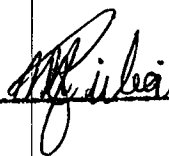
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Arcenio Almeida e Rocha

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

Silvio da Costa Magalhães

LANÇADO

31 - 72 - 81

① [D. dev. 9/Col.
C- 812-3

26. 062,50

00054

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO LUCIO DE ALMEIDA

Aos **26** dias do mês de **setembro** de 198 **1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO LUCIO DE ALMEIDA**

CIC. **237.083 - Foz de Iguaçu** residente e domiciliado à rua **Calçada Figueira - Lote 13** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1193** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **13** com área de **26,062,50 m²** e com os seguintes limites: **AO NOROESTE com Calçada Figueira, ao SUL com Rua Figueira, a LESTE com Lote 16 e a OESTE com Lote 14.**

situado na Colônia **Figueira**, Município **Foz de Iguaçu - SP.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8 **1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **26.062,50 (vinte e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **26.062,50** ~~(vinte e seis mil, sessenta e dois cruzeiros e cinquenta ctvs)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 03 / 82**, no valor de Cr\$ **4.343,75** ~~(quatro mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

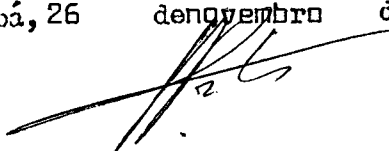
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

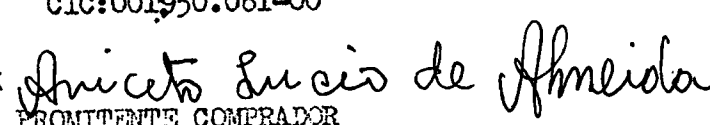
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de novembro de 1981

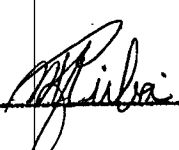

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


ARNALDO LUCIO DE ALMEIDA
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª Silvinha Costa Magalhães

2ª 

LANÇADO

34-72-81

① {D - Dev. Col
C - 812-5} 15.877,50
00004

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALFREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Aos **27** dias do mês de ~~novembro~~ de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **ALFREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

CIC. **RG 114 001**

Colônia Figueira - Lote 46

residente e domiciliado à rua
doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **1163** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **46** com área de **15.877,50 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE Senzaria Sete Pontes, ao SUL Colônia Figueira,**
a LESTE lote 45 e a OESTE lote 47.

situado na Colônia **Figueira**
Pesqueira - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **15.877,50** (quinze mil, oitocentos e setenta
e sete cruzados e cinquenta centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~15.877,50 (quinta mil, oitocentas e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos)~~ **2.646,25** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 03 / 82**, no valor de Cr\$ **2.646,25** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

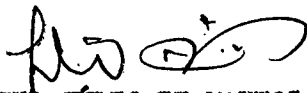
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


ALFREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 314 003

TESTEMUNHAS:

- 1º Silvio da Costa Magalhães
- 2º Cândido Rodrigues

LANÇADO

31-12-81

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

6891,8

17.825,04

16.905,00

00006

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

BENEDITO BERNARDINO DA COSTA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198 **1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **BENEDITO BERNARDINO DA COSTA**

CIC. **1753334-04**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 59

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11151** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **59** com área de **17,82504 ha** e com os seguintes limites: **AO NORDE Sete Pontas, ao SUL Córrego Figueira, a LESTE Lote 59 e a OESTE Lote 61.**

situado na Colônia **Figueira**
Poconé - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8 **1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **17.825,04** (**dezanove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos**)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **17.823,04**
~~(dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco quatorze e quatro centavos)~~ que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em **13 / 12 / 81** e término em **13 / 05 / 82**, no valor de
Cr\$ **2.970,84** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

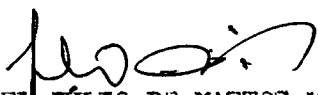
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **27** de **novembro** de 198**1**


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

* *Terceiro dito Terceiro dito 10 3/4*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º *Clencio Costa Magalhães*
2º *Albino*

LANÇADO

31-12-81

① {P-2 dev. col.
C-812-5.} 27.935,64

00041

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DONATO FRANCISCO DE PAULA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **DONATO FRANCISCO DE PAULA**

CIC. **RO 321.319**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 51

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11169** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **51** com área de **27,93564 ha** e com os se
guintes limites: **As NORO com Sesmaria Sete Parcos, ao SUL com Córrego Fi**
gueira, a LESTE com lote 50 e a OESTE com lote 52.

situado na Colônia **Figueira**

,Município

Pocoão - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15** /8 **1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **27.935,64** (vinte e sete mil, novecentos e
trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~27.935,64~~ (vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) que deve ^{será} ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 05 / 82, no valor de Cr\$ 4.655,94 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

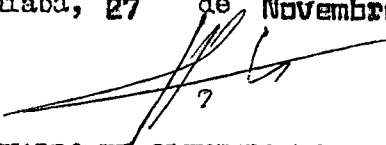
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981

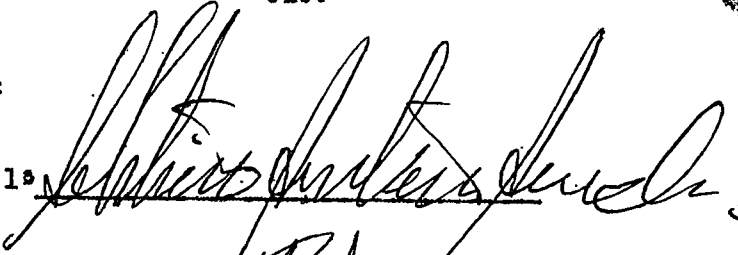
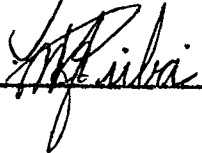

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

não Alfabetizado
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

LANÇADO

31-12-81

① { D-derl. Col.
C-812-5

11. 120,22

00013

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DAVID RODRIGUES DE PAULA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **DAVID RODRIGUES DE PAULA**

CIC. **2035827-20**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 50

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13162** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **50** com área de **11,12022 ha** e com os se
guintes limites: **10 NORTE com Seararia Sete Pontas, ao SUL com Córrego Fi
gueira, a LESTE com lote 49 e a OESTE com lote 51.**

situado na Colônia **Figueira**

,Município

Pocoão - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **11.120,22** (onze mil, cento e vinte cruzeiros
e vinte e dois centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~11.120,22~~ (onze mil, cento e vinte cruzzeiros e vinte e dois centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 03 / 82 , no valor de Cr\$ 1.853,37 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

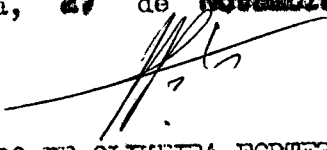
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

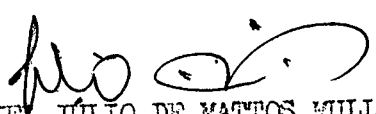
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **27** de **Novembro** de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

David Rodrigues de Faria

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

- 1º Silvio da Costa Magalhães
- 2º Candido Rodrigues

LANÇADO

31 12 81

① { p. Dev. col } 20. 520,00
 { c. 812-5 }
 00014

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
 E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
 PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
 DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DANIEL FRAIXEDES DA SILVA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
 MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
 te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
 CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
 Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
 mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
 e do outro lado o Sr. **DANIEL FRAIXEDES DA SILVA**

CIC. **204312901-63**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 42

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
 so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
 ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
 rimento nº **13143** assinado em **26** / **11** / **81**, que passa a
 fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
 crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
 ção do lote nº **42** com área de **20,5200 ha** e com os se
 guintes limites: **AO NORTE com DISTRITO São Pedro, ao SUL Colônia Figuei**
ra, a LESTE com Lote 41 e a OESTE com o lote 43.

situado na Colônia **Figueira**
Poços - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
 bélecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8 **1** da Di
 retoria da CODEMAT é de Cr\$ **20,520,00** (vinte mil, quinhentos e vinte con
 seis).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~20.520,00~~(vinte mil, quinhentas e vinte centavos) que deve ra ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15 / 12 / 81~~ e término em ~~15 / 05 / 82~~, no valor de Cr\$ ~~1.420,00~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

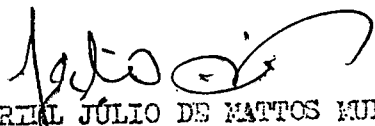
CLÁUSULA NONA

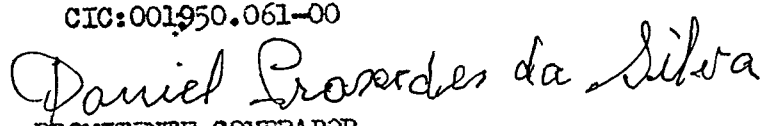
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

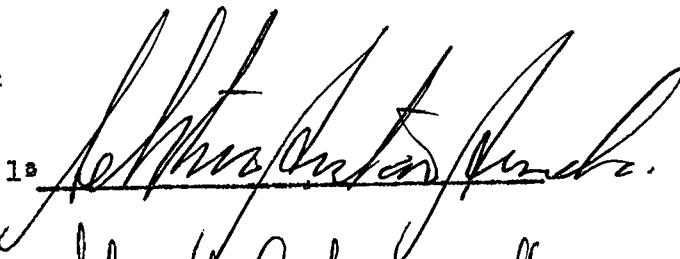
Cuiabá, 29 de novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


Daniel Gonçalves da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 804312601-68

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é Cr\$16,905,00 (dezesseis mil novecentos e cinco reais) que deverá ser pago em prestações mensais e iguais sucessiva, tendo início em 15/ 12/ 61 e término em 15/ 09/ 62, no valor de R\$ 2.617,50.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente comprador estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Diogo Rodrigues dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º *Silvio da Costa Magalhães*

2º *[Assinatura]*

LANÇADO

31-12-81

① { P - dev. cof
C - 812-5 }

10.020,00

00050

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DOMÉCIO DE NOROESTE

Aos **26** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **DOMÉCIO DE NOROESTE**

CIC. **20. 202.940**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 23

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **1385** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **23** com área de **10,0200 ha** e com os se
guintes limites: **Ad Norte**

situado na Colônia
Pecuné - MT.

Figueira

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **10.020,00 (dez mil e vinte reais)**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~10.000,00~~

(~~dez mil e vinte cruzeiros~~)

que deve

rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15~~ / ~~12~~ / ~~61~~ e término em ~~15~~ / ~~05~~ / ~~62~~, no valor de Cr\$ ~~1.670,00~~ (~~um mil, seiscentos e setenta cruzeiros~~) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

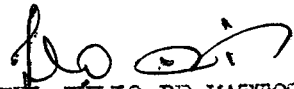
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

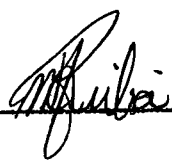
Cuiabá, **26** de ~~novembro~~ de 198 **1**


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


DAMARCIO DE MORAES
PRONITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª Silvio da Costa Magalhães

LANÇADO

31-12-81

① { P - Dev. & Col.
C - 852-5

21.708,54

00043

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DOMENES DE MORAES

Aos **26** dias do mês de ~~novembro~~ de 198 **1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **DOMENES DE MORAES**

CIC.nº **204 391 461-25**, re

sidente e domiciliado **Colônia Figueira - Lote 25** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13176** assinado em **26 / 11 / 81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **25** com área de **21.708,54 m²** com os seguintes limites:

situado na Colônia **Figueira** Município de **Prazeres - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 8** da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **21.708,54 (vinte e um mil, setecentos e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **21.708,54** (vinte e um mil, setecentos e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 05 / 82**, no valor de Cr\$ **3.618,09** (três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E per estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Domingos de Moraes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª Silvio da Costa Magalhães

2ª Rui

LANÇADO

31-12-81

① { D- serv. col. } 26. 017. 50
 { C- 812-5 } 00052

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
 E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
 PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
 DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

EDIVANIR MOREIRA LIMA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
 MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
 te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
 CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
 Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
 mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
 e do outro lado o Sr. **EDIVANIR MOREIRA LIMA**

CIC. **204 394 401-06** residente e domiciliado à rua
Colônia Figueiras - Lote 05 doravante denominado Promitente
 Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
 so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
 ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
 rimento nº **23374** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a
 fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
 crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
 ção do lote nº **05** com área de **26,0175 ha** e com os se
 guintes limites: **AO NORTE com Córrego Figueiras, ao SUL com Saramia Figuei**
ra, a LESTE com Lote 06 e a OESTE com Lote 4-4.

situado na Colônia **Figueiras**, Município
Poço das Antas - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
 belecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81** da Di
 retoria da CODEMAT é de Cr\$ **26.017,50 (vinte e seis mil, seiscentos e**
sessenta e cinquenta centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~25.017,50~~ **25.017,50** ~~(vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15 / 12 / 81~~ e término em ~~15 / 03 / 82~~, no valor de Cr\$ ~~4.136,25~~ **4.136,25** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de de finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

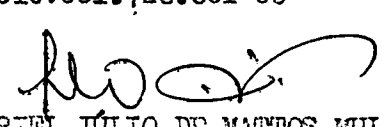
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

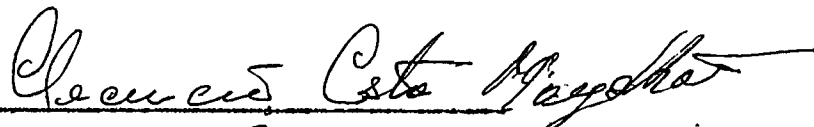
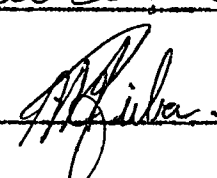
Cuiabá, 27 de novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x Ederilson Moreira Lima
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

LANÇADO

31-12-81

0 { P - dev. col.
C - 812-5 } 27.781,32
00033

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

GREGÓRIO DE ALMEIDA E RUCHA

Aos **26** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **GREGÓRIO DE ALMEIDA E**
RUCHA CIC.nº **204 389 581-87**, re
sidente e domiciliado **Colônia Figueira - Lote 11**
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13.181** assinado em **26 / 11 / 81**, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº **11** com área de **27,78132 ha** com os
seguintes limites: **AO NORTE com Córrego Figueira, AO SUL com Ses
maria Formigas a LESTE com lote 12 e a OESTE com lote 10.**

situado na Colônia **Figueira**
Pocoão - MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81**,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **27.781,32 (vinte e sete mil, se
tecentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 27.781,32 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 03 / 82, no valor de Cr\$ 4.630,22 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

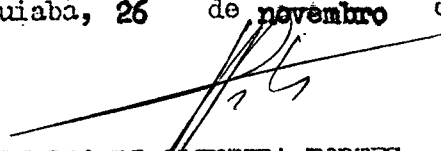
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

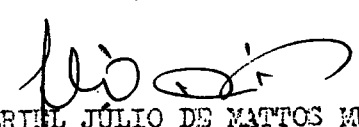
CLÁUSULA NONA

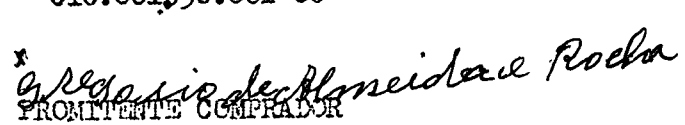
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de novembro de 1981

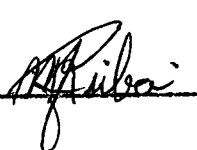

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

* 
GREGÓRIO DE ALMEIDA E ROCHA
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º Silvino da Costa Magalhães

2º 

LANÇADO

31- 72-81

① { D - Alvará. Cal.
C - 812-58.065, 02
00047

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JACINTO RODRIGUES DAS NEVES

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **JACINTO RODRIGUES DAS NEVES**

CIC. **108576431-87**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 26

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13168** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **26** com área de **06,06502 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com Semaria Sete Perros, ao SUL com Córrego Fi
gueira, a LESTE com lote 35 e a OESTE com lote 37.**

situado na Colônia **Figueira**

,Município

Peçanha - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8 **1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **8.065,02** (oito mil, sessenta e cinco rea
lizes e dois centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **8.053,02** ~~(oit mil, noventa e cinco cruzeiros e dois centavos)~~ que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 03 / 82**, no valor de
Cr\$ **1.344,17** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

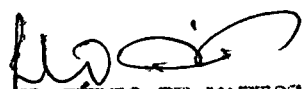
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

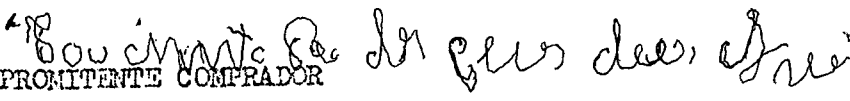
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

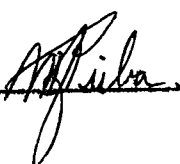
Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


Boucinha de la Cruz de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª Silvio da Costa magalhães
2ª 

LANÇADO

31-12-81

① { P - Dev. Col. } 22.799,04
 { C 812-5. } 00005

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
 E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
 PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
 DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSELAIDE FARIAS MONTEIRO

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198 **1**,
 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
 MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
 te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
 CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
 Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
 mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
 e do outro lado o Sr: **JOSELAIDE FARIAS MONTEIRO**

CIC. **034973211-68** residente e domiciliado à rua
Colônia Figueira - Lote 41 doravante denominado Promitente
 Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
 so de Compra e Venda; que se regerá pelas Cláusulas e condi
 ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
 rimento nº **13208** assinado em **27 / 11 / 81**, que passa a
 fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
 crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
 ção do lote nº **41** com área de **22.799,04 m²** e com os se
 guintes limites: **AO NORTE Estrada Sete Forcos, ao SUL Colônia Figueira,**
ao LESTE Lote 40 e ao OESTE Lote 42.

situado na Colônia **Figueira**, Município
Peçanha - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
 belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8 **1** da Di
 retoria da CODEMAT é de Cr\$ **22.799,04 (vinte e dois mil, setecentos e**
setenta e nove cruzeiros e quatro centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~22.799,84~~ **22.799,84** ~~(vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove centavos e quatro mil)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15 / 11 / 81~~ e término em ~~15 / 05 / 82~~, no valor de Cr\$ ~~2.799,84~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

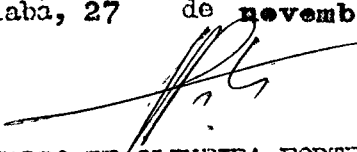
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

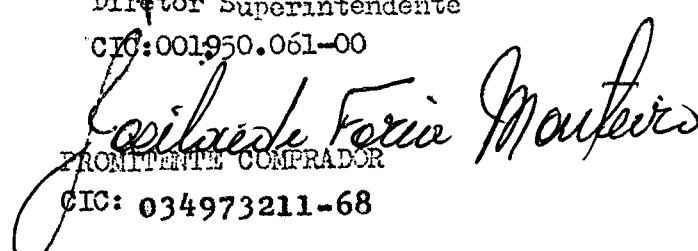
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.301-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


LUCILENE FERREIRA MONTEIRO
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 034973211-68

TESTEMUNHAS:

1ª Barbara Lucia de Souza

2ª Wagner

LANÇADO

31-12-81

① { D - Devl. Col.
C - 812-510.220,04
00016CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.**JOANA MARTA SOUZA DO NASCIMENTO**

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **JOANA MARTA SOUZA DO NASCIMENTO**

CIC. **20411531-49**residente e domiciliado à rua
doravante denominado Promitente**Colônia Vignola**Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11187** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **43** com área de **10,22004 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com Semaria Soto Soares, AO SUL com Colégio Vi-**
gnola, A LESTE com lote 44 e a OESTE com lote 46.

situado na Colônia **Vignola**
Posses - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **10.220,04** (dez mil, duzentos e vinte crucei-
ros e quatro centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$~~10.220,04 (dez mil, duzentos e vinte centavos e quatro centavos)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15 / 12 / 81~~ e término em ~~15 / 03 / 82~~, no valor de Cr\$~~1.701,34~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

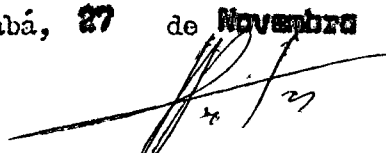
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Joana Marta Souza do Nascimento
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º Silvio da Costa magalhães

2º Cassido Rodriguez

LANÇADO

31- 81

① { D- Davl. Col
C- 812-5.

13.525,02

00020

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOÃO DE MORAES

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198 **1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **JOÃO DE MORAES**
CIC. **204 395 121-15** residente e domiciliado à rua
Colônia Figueira - Lote 22 doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13176** assinado em **27 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **22** com área de **13,52502 ha** e com os se
guintes limites: **As NORTE com Córrego Figueira, Ao SUL com Sesmaria**
Forniga, e LESTE com lote 23 e o OESTE com lote 21

situado na Colônia
Pocoré - MT.

Figueira

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8 **1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **13.525,02 (treze mil, quinhentos e vinte**
e cinco cruzeiros e dois centavos)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Mão Alfabeticada
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª Silvio da Costa Magalhães



LANÇADO

31-12-81

① D - Dev. Col. 25.978,74
C-812-5. 00000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Aos **25** dias do mês de **novembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

CIC. **108531281-72**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 40

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13195** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **40** com área de **25,97874 ha** e com os seguintes limites: **AO NORTE com Semearia Sete Povos, ao SUL com Córrego Figueira, a LESTE com lote 39 e a OESTE com lote 41.**

situado na Colônia **Figueira**

,Município

Pocoão - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **22** /8**1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **25.978,74** (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito cruzados e setenta e quatro centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~23.978,74~~ ^(vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15 / 12 / 81~~ e término em ~~15 / 05 / 82~~, no valor de Cr\$ ~~4.329,79~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

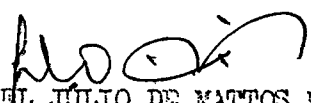
CLÁUSULA NONA

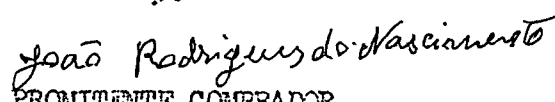
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de novembro de 198 1


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


PRONITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

- 1º Silvino da Costa Magalhães
- 2º Cândido Rodrigues

LANÇADO

31-12-81

① { D - Devl. 9 Col.
C - 812-5. } 22. 18, 70

00037

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E. VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSE DA COSTA MACALEDES

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **JOSE DA COSTA MACALEDES**
CIC. **Matrícula nº 10.560** residente e domiciliado à rua
Colônia Figueira - Lote 59 doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **1395** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **59** com área de **22,71870 ha** e com os se
guintes limites: **ao NORTE com Sarmaria Neto Feres, ao SUL com Cláudio Fi
gueira, a LESTE com lote 58 e a OESTE com lote 60,**

situado na Colônia **Figueira**
Feres - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **22.718,70 (vinte e dois mil, setecentos e**
e doze mil e setenta e sete reais)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~22.718,70 (vinte e dois mil, setecentos e dezesseis e setenta centavos)~~ **2.126,45** que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **13 / 12 / 81** e término em **13 / 03 / 82**, no valor de Cr\$ **2.126,45** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

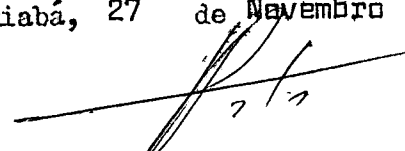
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de de finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

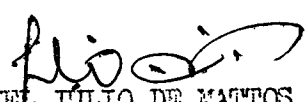
CLÁUSULA NONA

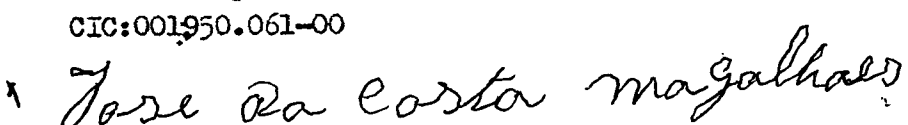
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

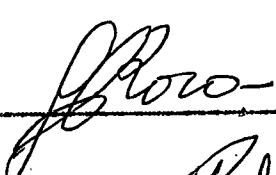
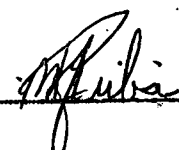
Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

LANÇADO

31- 42-81

① { D - dev. col
C - 812-5 }

16. 607,04

00032

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSÉ HANEDAS BISPO

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **JOSÉ HANEDAS BISPO**

CIC. **204232941-20**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - lote 54

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13159** assinado em **25 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **54** com área de **16,60704 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com fazenda Seta Furcos, ao SUL com Córrego Fi-**
gueira, a LESTE com lote 53 e a OESTE com lote 55.

situado na Colônia
Pocoão - MT.

Figueira

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **16.607,04** (**dezesseis mil, seiscentos e sete**
centavos e quatro décimos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 16.607,04 ~~(dezesseis mil, seiscentos e sete cruzeiros e quatro centavos)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 03 / 82, no valor de Cr\$ 2.767,84 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

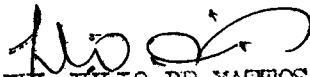
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x José Manoel Bispo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º Silvio da Costa Magalhães

2º Paula

LANÇADO

31-12-81

① D. Ave. Col.
c 812-5

20.318,04

00039

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **LEONARDO JOSÉ DA SILVA**

CIC. **204392102-00**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 49

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11162** assinado em **27 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **49** com área de **20,31804 m²** e com os se
guintes limites: **AO NORTE com Rua Maria Leite Peres, ao SUL com Colônia Figueira**
m², a LESTE com Lote 48 e a OESTE com Lote 50,

situado na Colônia **Figueira**
Poços - MT.

Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** / 8 **1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **20.318,04** (vinte mil, trezentos e oitenta
e quatro centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~20.318,04~~ (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 13 / 12 / 81 e término em 13 / 05 / 82, no valor de Cr\$ 3.186,34 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

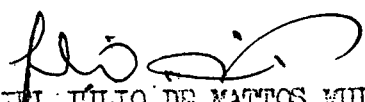
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Mão Alfabeticado.
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª *Silveira da Costa Magalhães*

LANÇADO

31-12-81

① { D- Dev. Col.
C- 812-5. } 11.968,74
00040

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LUIS MENDES DE ALMEIDA

Aos **26** dias do mês de **novembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LUIS MENDES DE ALMEIDA** CIC.nº **NE 850.173**, residente e domiciliado **Colônia Figueira - Lote 26 - Pombal-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13.170** assinado em **26 / 11 / 81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **26** com área de **11,96874** ha com os seguintes limites: **AO NORTE com Córrego Figueira, AO SUL com Sesmaria Forwiga, a LESTE com lote 27 e a OESTE com lote 25.**

situado na Colônia
Pombal - MT.

Figueira

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 8 1**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **11.968,74 (onze mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$

que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em 15 / 12 / 81 e término em 15 / 05 / 82, no valor de
Cr\$ 1.994,79 (um mil, noventa e quatro cruzeiros e setenta e nove cts). cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

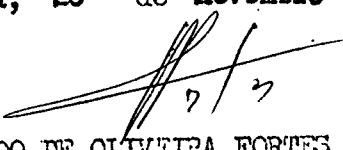
Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

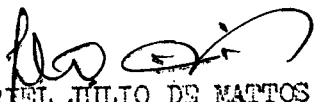
CLÁUSULA NONA

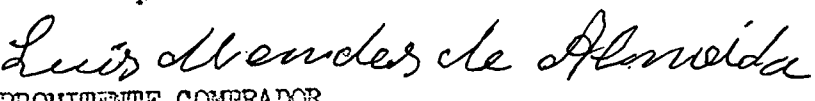
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00


Luis Alvares de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º Silvio da Costa Magalhães

2º Rui

LANÇADO

31-12-81

① { D- Devl. Col. } 24.175.02
C- 812-5

00015

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MAXIMIANO DE OLIVEIRA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **MAXIMIANO DE OLIVEIRA**

CIC. **172814458-72**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 02

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11156** assinado em **27 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **02** com área de **24.175,02 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE Seararia São Francisco, ao SUL Colônia Figueira,**
a LESTE Lote 01 e a OESTE Lote 03.

situado na Colônia **Figueira**

,Município

Peçari - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **24.175,02** (vinte e quatro mil, cento e no
venta e cinco reais e dois centavos)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~24.173,02~~
~~(vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dois cts)~~ que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em ~~13 / 12 / 81~~ e término em ~~13 / 03 / 82~~, no valor de
Cr\$ ~~4.029,17~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Maximiano de Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º *Ribeira*

2º *Silvio da Costa magalhães*

LANÇADO

31-12-81

① { D- Devl. Col
C- 812-5

13.305,00

00028

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PATROCÍNIO RODRIGUES DE PAULA

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **PATROCÍNIO RODRIGUES DE PAULA**

CIC. **10838237-72**

residente e domiciliado à rua

Colônia Figueira - Lote 21

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13167** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **21** com área de **13,3050 ha** e com os seguintes limites: **AO NORTE com Colégio Figueira, ao SUL com Rua Maria Figueira, a LESTE com Lote 22 e a OESTE com Lote 20.**

situado na Colônia **Figueira**

,Município

Pecaná - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 8 1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **13.305,00** (treze mil, trezentos e cinco reais).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~12.107,00~~ **12.107,00** ~~(doze mil, trezentos e cinco cruzeiros)~~ que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em ~~15 / 12 / 81~~ e término em ~~15 / 09 / 82~~, no valor de
Cr\$ ~~2.217,50 (dois mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta~~ **2.217,50** ~~avos)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

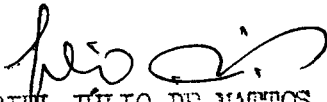
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

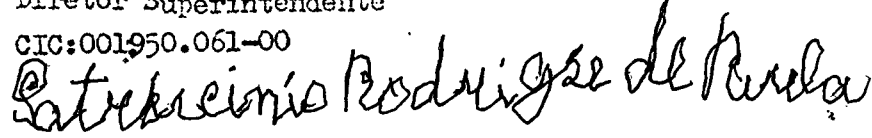
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

x 
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1º 

2º Silvio da Costa Magalhães

LANÇADO

31 12-81

00003

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PASSIDONIA JOSEFA DA SILVA

① { D - devl. col.
C - 812-5 }

12.534,00

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **PASSIDONIA JOSEFA DA SILVA**
CIC. residente e domiciliado à rua
Colônia Figueira - Lote 48 doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **1183** assinado em **26 / 11 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **48** com área de **12,5340 ha** e com os se
guintes limites: **AO NORTE Barragem Foz de São João, ao SUL Colônia Figueira,**
a LESTE Lote 47 e a OESTE Lote 49.

situado na Colônia **Figueira**
Pecuni - MT.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **11** /8**1** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **12,534,00 (doze mil, quinhentos e trinta e**
quatro reais).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~12.334,00~~ **2.089,00** ~~(doze mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 03 / 82**, no valor de Cr\$ **2.089,00** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90. (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de de finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de Novembro de 1981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Mão Alfabetizada
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª *Elizir da Costa Magalhães*

2ª *Antônio de Paula*

00048

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
CANDIDO RODRIGUES.

Aos vinte sete dias do mês de novembro de 1981,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. CANDIDO RODRIGUES.

CIC.nº 204.350.371-53, re

sidente e domiciliado em POCONÉ-MT, Colônia Figueira, Lote 38.
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº 13.192 assinado em 26 / 11 / 1981, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº 38 com área de 14ha 3.682m2. com os
seguintes limites: AO NORTE c/Serra Maria Sete Forcos;
AO SUL c/Córrego Figueira;
AO LESTE c/Lote 35;
AO OESTE c/Lote 39.

situado na Colônia FIGUEIRA
POCONÉ-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº 11/81,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **14.368,20** (~~catuza mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte oitavos~~) sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de **10%** (~~dez por cento~~) conforme prevê o Artigo , da Resolução nº **11** / **81** , importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **12.931,38** (~~doze mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e trinta e oito centavos~~).

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do porcesso de titulação definitiva, não será permitida a transferencia, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **11** / **81** .

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente' Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de [redacted] de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Cândido Rodrigues
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª *Silvio da Costa Magalhães*
2ª _____

00017

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO, - CODEMAT E O SR.

CITIZANO SILVANO DE ALMEIDA

Aos **25** dias do mês de **março** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Blocó do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CITIZANO SILVANO DE ALMEIDA**

CIC.nº **205 525 325-34**, re

sidente e domiciliado **Colônia Figueira - Lote 03**
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requê
rimento nº **13112** assinado em **25 / 11 / 81**, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº **03** com área de **10,500 ha** com os
seguintes limites: **ao Norte: Colônia Figueira, ao Sul: Avenida Paulista,
Lote 04 e o Lote 05.**

situado na Colônia **Figueira**

Município de

Puerto - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81**,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **10.500,00 (dez mil, quinhentos
e oitenta e cinco reais)**

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: 12.500,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) sen do que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma descon to de 10% (dez por cento) conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº 23 / 81, importando o valor do contra to, com desconto, em Cr\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a en tregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do por cesso de titulação definitiva, não será permitida a transferên cia, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 23 / 81.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~27~~ de ~~agosto~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA TORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Alviano Silva e Silva Almeida
PROMITENTE COMPRADOR

CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª

Silvia da Costa Magalhães

2ª

Julio Cesar Silva

00077

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DEONIZA VIEIRA DE MORAES.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1981,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. DEONIZA VIEIRA DE MORAES,
CIC.nº 128.855.251-34, re
sidente e domiciliado em POCOA-MT, Colônia Figueira, lote 47,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº 13.609 assinado em 09/ 12/ 1981, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº 47 com área de 16ha.1.220m2, com os
seguintes limites: AO NORTE com Ribeirão Figueira
AO SUL c/Sesmaria Formiga;
AO LESTE c/Lote 48;
AO OESTE c/Lote 46;

situado na Colônia FIGUEIRA DE CIMA Município de
POCOA-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº 11/8 1,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$. **16.122,00 (dezesseis mil, cento e vinte e dois reais)** sen do que, por ter o seu pagamento a Vista, gozará de uma descon to de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo 1 da Resolução nº **11 / 81**, importando o valor do contra to, com desconto, em Cr\$ **14.509,80 (quatorze mil, quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a en tregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do por cesso de titulação definitiva, não será permitida a transferên cia, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **11 / 81**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de ~~Setembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

7 Deonizia Vileira de Moraes da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª Estelita B. Arruda

2ª Serezinha B. Arruda

00066

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

~~DOMINGOS JOSE DA SILVA~~

Aos ~~11~~ dias do mês de ~~Março~~ de 198~~1~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~DOMINGOS JOSE DA SILVA~~

CIC.nº ~~000 000 000-00~~, re-

sidente e domiciliado ~~Colônia Figueira - 14º de 04~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~1370~~ assinado em ~~11~~ / ~~12~~ / ~~81~~, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01~~ com área de ~~12,53 ha~~ com os seguintes limites:

situado na Colônia ~~Figueira~~ Município de ~~Praça - 14.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº ~~11~~ /8~~1~~, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ ~~12.531,00 (doze mil, quinhentos e noventa e três reais)~~.

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: 12.293,00 (doze mil, duzentos e noventa e três reais) ser
do que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de 10% (dez por cento) conforme prevê o Artigo 1, da Resolução nº 11 / 81, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ 11.063,70 (onze mil, sessenta e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do porcesso de titulação definitiva, não será permitida a transfêrencia, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 11 / 81.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venam a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de dezembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª Luiz da Costa Magalhães

2ª Sebastião Antônio

00056

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSE RIZK.

Aos ~~vinte~~ **sete** dias do mês de ~~novembro~~ **de 1981**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOSE RIZK.**

CIC.nº **465.051.998-53**, re
sidente e domiciliado em **POCONÉ-MT, Colônia Figueira, Lote 14.**
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requê
rimento nº **13.204** assinado em **27 / 11 / 1981**, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº **14** com área de **22ha.2.900 m2.** com os
seguintes limites: **AO NORTE c/ Córrego Figueira;**
AO SUL c/ Semaria Ferraço ;
AO LESTE c/ lote 15;
AO OESTE c/ lote 13.

situado na Colônia **FIGUEIRA**
POCONÉ-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81**,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **1.000,00 (um mil cruzeiros).**

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **22.290,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa cruzeiros)** sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo ', da Resolução nº **11 / 81**, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **20.061,00 (vinte mil e sessenta e um cru-** zeiros).

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do porcesso de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **11 / 81**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que vênham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro

de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

José Rizk
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª

Silvio da Costa Magalhães

2ª

Julio Antonio Muller

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

00064

JORGE RIZK

Aos ~~vinte e sete~~ dias do mês de ~~novembro~~ de 1981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JORGE RIZK**

CIC.nº **463.032.108-49**, residente e domiciliado em ~~POCOA-MT~~, **Colônia Figueira, Lote 13**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13.203** assinado em **27 / 11 / 1981**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **13** com área de **17m.5.400m2** com os seguintes limites: **AO NORTE o/Corrego Figueira;**
AO SUL o/Seção 14 Povoação;
AO LESTE o/Lote 14;
AO OESTE o/Lote 12.

situado na Colônia **FIGUEIRA**
POCOA-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **1.000,00 (um mil cruzeiros)**

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **17.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros)** sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo 1, da Resolução nº 11 / 81, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **15.786,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros).**

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 11 / 81.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro

de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

George Rizk
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Alípio da Gota Magalhães
Alípio da Gota Magalhães

00051

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO,

Aos ~~vinte e sete~~ dias do mês de ~~novembro~~ de 1981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CIC.nº **RE 119.907**, residente e domiciliado em **POCOA-JUÍ, Colônia Figueira, Lote 27**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13.196** assinado em **27 / 11 / 1981**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **27** com área de **800.3487 m2**, com os seguintes limites: **AO NORTE c/ Córrego Figueira;**
AO SUL c/ Barragem Figueira;
AO LESTE c/ Lote 28;
AO OESTE c/ Lote 26;

situado na Colônia **FIGUEIRA**
POCOA-JUÍ.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **1.000,00 (um mil cruzeiros)**.

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **8.348,70 (oito mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos)** sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº **11 / 81**, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **7.513,83 (sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e trinta e três centavos)**

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **11 / 81**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~27~~ de ~~novembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC.



TESTEMUNHAS:

1ª Silvinha da Costa Magalhães

2ª _____

3ª

00023

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
LÓDIO ANASTÁCIO DAS NEVES.

Aos ~~vinte e seis~~ dias do mês de ~~novembro~~ de 1981.,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LÓDIO ANASTÁCIO DAS NEVES.**
CIC.nº **204.146.261-04**, re
sidente e domiciliado em **POCOA-MT, Colônia Figueira, lote 30.**
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requ
rimento nº **11.186** assinado em **26 / 11 / 1981**, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **30** com área de **19ha.9.425m2.** com os
seguintes limites: **AO NORTE c/Carreço Manjilino e Figueira;**
AO SUL c/Serra da Figueira;
AO LESTE c/lote 31;
AO OESTE c/lote 29.

situado na Colônia **FIGUEIRA**
POCOA-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81,**
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **1.000,00** (um mil cruzeiros).

00023

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

~~EDSON ASSUNÇÃO DAS NEVES~~

Aos ~~11~~ dias do mês de ~~novembro~~ de 1981,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~EDSON ASSUNÇÃO DAS NEVES~~,
CIC.nº ~~816.341.35-03~~, re
sidente e domiciliado ~~em Foz de Iguaçu, Colônia Figueira, Lote 20~~,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº ~~11.138~~ assinado em ~~22~~ / ~~12~~ / ~~1981~~, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a ~~at~~ie
nação do lote nº ~~11.138~~ com área de ~~1.900,00 m²~~ com os
seguintes limites: ~~AO NORTE o/terço Municipal e Figueira;~~
~~AO SUL o/terço Municipal;~~
~~AO LESTE o/Lote 22;~~
~~AO OESTE o/Lote 23;~~

situado na Colônia ~~FIGUEIRA~~
~~FIGUEIRA~~

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº ~~11~~ / ~~81~~,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ ~~1.000,00 (um mil e cem reais)~~.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Lucio Anastácio das Neves
PROMITENTE COMPRADOR

CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª *Silvio da Costa Magalhães*

2ª *Domingos de Moraes*

00046

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
LEANDRO RODRIGUES NEVES.

Aos vinte seis dias do mês de novembro de 1981.,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. LEANDRO RODRIGUES NEVES.

CIC.nº 204.390.831-68 ,re
sidente e domiciliado em POCONÉ-MT, Colônia Figueira, Lote 37.
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requ
rimento nº 13.161 assinado em 26 / 11 / 1981., e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº 37 com área de 7ha 2.900m2. com os
seguintes limites: AO NORTE o/SESMARIA SETE PORCOS;
AO SUL o/CÓRREGO FIGUEIRA;
AO LESTE o/LOTE 36;
AO OESTE o/LOTE 38.

situado na Colônia FIGUEIRA
POCONÉ-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº 11/81.,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). . . .

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa cravinhos)** sendo que, por ter o seu pagamento, à Vista, gozará de uma desconto de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº **11 / 81**, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **6.561,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e um cravinhos)**

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **11 / 81**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª Amiceto Lucio de Almeida

2ª Silvio da Costa magalhães

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Leandro Rodrigues Neves
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª

Salvio da Costa Magalhães

2ª

Leandro Rodrigues Neves

00021

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANOEL CONCISÃO DE ALMEIDA,

Aos ~~vinete sete~~ dias do mês de ~~novembro~~ de 198 ~~1~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MANOEL CONCISÃO DE ALMEIDA,**
CIC.nº **048.503.431-04**, re
sidente e domiciliado em **POCONHAT, Colônia Figueira, Lote 33.**
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13.201** assinado em **27 / 11 / 1981**, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº **33** com área de **5ha.022 m².** com os
seguintes limites: **AO NORTE c/Lote 34;**
AO SUL c/Serra Maria Formiga;
AO LESTE c/Terras do Sr. Benedito Concisão;
AO OESTE c/Lotes 32 e 34.

situado na Colônia **FIGUEIRA**
POCONHAT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11/81**,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **5.022,00 (cinco mil e vinte e dois cruzeiros)** sen do que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma descon to de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo , da Resolução nº **11 / 8 1**, importando o valor do contra to, com desconto, em Cr\$ **4.519,80 (quatro mil, quinhentos e dezo nove cruzeiros e oitenta centavos)**

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a en tregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do por cesso de titulação definitiva, não será permitida a transferên cia, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **11 / 8 1**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

x *Manoel Conceição de Almeida*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

00012

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANOEL ESTANISLAU RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Aos ~~vinte sete~~ dias do mês de ~~novembro~~ de 1981., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. MANOEL ESTANISLAU RODRIGUES DO NASCIMENTO. CIC.nº 204.292,071-15, residente e domiciliado em POCONÉ-MT, Colonia Figueira, Lote 44. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13.189 assinado em 24 / 11 / 1981., e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 44 com área de 19ha.7.565m2. com os seguintes limites: AO NORTE c/Sesmaria Sete Porcos;
AO SUL c/Córrego Figueira;
AO LESTE c/Lote 43;
AO OESTE c/Lote 45.

situado na Colônia FIGUEIRA
POCONÉ-MT;

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº 11/81., da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). . .

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **19.756,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos)**, do que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de 10% (dez por cento) conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº 11 / 81, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ 17.781,00 **(dezessete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros)**

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 11 / 81.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Manoel Estanislau Rodrigues do Nascimento

PROMITENTE COMPRADOR

CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

00061

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PAULINO RODRIGUES.

Aos onze dias do mês de dezembro de 1981.,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gá
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. PAULINO RODRIGUES.

CIC.nº 204.390.591-00, re
sidente e domiciliado em Pocone-MT, Colônia Figueira, Lote nº 35.
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº 13.213 assinado em 11 /12 /1981., e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº 35 com área de 5ha. 6.625 m2. com os
seguintes limites: AO NORTE c/Sesmaria Sete Porcos;
AO SUL c/Córrego Figueira;
AO LESTE c/Terras de Benedito Concoisão;
AO OESTE c/Lote 36.

situado na Colônia FIGUEIRA
POCONÉ-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº 11 /81.,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). . .

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~5.662,50 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos)~~ sendo do que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de ~~(dez por cento) 10%~~ conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº ~~II~~ / 81, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ ~~5.096,25 (cinco mil, noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos).~~

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº ~~II~~ / 81.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~11~~ de ~~dezembro~~ de 198~~1~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC.

nao Alfabetizado



TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

00055

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PAULO JACQUES ~~COTRIM~~ DIAS.

Aos ~~dez~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 198 1,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. PAULO JACQUES ~~COTRIM~~
DIAS. CIC.nº RG 2.100.927, re
sidente e domiciliado em POCONÉ-MT, Colonia Figueira, Lote 66,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebra
r o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº 13.215 assinado em 10 / 12 / 1981, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº 66 com área de 50ha.6.225m2. com os
seguintes limites: AO NORTE o/Fazenda Piracicaba;
AO SUL o/Ribeirão Figueira;
AO LESTE o/Lote 65;
AO OESTE o/Lote 02.

situado na Colônia FIGUEIRA
POCONÉ-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº 11/81,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~50.622,50 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta~~ centavos) sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de 10% (dez por cento) conforme prevê o Artigo 1, da Resolução nº 11 / 81, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ 45.560,25 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 11 / 81.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

00022

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

THEODORO VIEIRA DA SILVA,

Aos ~~vinte~~ **doze** dias do mês de ~~novembro~~ **de 1981**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Ca
pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante
denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo De
creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **THEODORO VIEIRA DA SILVA,**

CIC.nº **204.187.611-20**, re
sidente e domiciliado em **POCOA-MT, Colônia Figueira, Lote 32**,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar
o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se
regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **13.197** assinado em **27 / 11 / 1981**, e que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alie
nação do lote nº **32** com área de **6m.5178m2**, com os
seguintes limites: **AO NORTE e/Córrego Nanjalinho;**
AO SUL e/Barreira Formiga;
AO LESTE e/Córrego Nanjalinho;
AO OESTE e/Lote 31.

situado na Colônia **FIGUEIRA**
POCOA-MT.

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi
estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 81**,
da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **1.000,00 (um mil cruzeiros).**

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **8.517,80 (oito mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos)** sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº **11 / 8 1**, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **7.666,02 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e dois centavos)**

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **11 / 8 1**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Teodoro Vieira da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

00052

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PASCUAL SOUSA SANTOS.

Aos ~~dez~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 1981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. PASCUAL SOUSA SANTOS, CPF nº 027.638.888-00, residente e domiciliado em POÇOS-MS, Colônia Figueira, Lote 52, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11.217 assinado em 10 / 12 / 1981, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 52 com área de 9.990m² com os seguintes limites:

Nº 1-52 rumo de 18°53'NE c/distância de 230,00 m c/lote 51;
 Nº 2-52 - c/distância de 230,00 m c/ Riberião da Figueira;
 Nº 3-52 - c/distância de 420,00 m c/Riberião da Figueira;
 Nº 4-52 rumo de 11°24'W c/distância de 320,00 m c/lote 53;
 Nº 5-52 rumo de 70°16'NE c/distância de 423,30 m c/Comunidade São Francisco, situado na Colônia FIGUEIRA, Município de POÇOS-MS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº 11 / 81, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ 1.000,00 (um mil e cem reais).

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~7.999,00 (sete mil, noventa e nove reais e nada)~~ 7.199,10 (sete mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos) sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de 10% (dez por cento) conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº 11 / 8 1, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ 7.199,10 (sete mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 11 / 8 1.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Janeiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Paschoyama
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

00001

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA~~

Aos ~~27~~ dias do mês de ~~setembro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA~~

CIC.nº ~~224 325 424-27~~, residente e domiciliado ~~Colônia Figueira - Lote 04~~

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11200~~ assinado em ~~27~~ / ~~11~~ / ~~82~~ e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~04~~ com área de ~~04,3400 ha~~ com os seguintes limites: ~~AO NORTE com o Lote 05, ao SUL com o Lote 03, ao LESTE com o Lote 02 e ao OESTE com o Lote 01.~~

situado na Colônia ~~Figueira~~
~~Formosa - MT.~~

Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº ~~11~~ / 8 ~~2~~, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ ~~9.300,00 (nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais)~~

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: 2.100,00 ~~(duas mil, trezentas e quarenta reais)~~ sendo do que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de 10% ~~(dez por cento)~~ conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº 12 / 8, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ 1.890,00 ~~(uma mil, trezentas e noventa reais)~~

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 12 / 8.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de ~~março~~

de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

x Genesio Gonçalves da Silva

PROMITENTE COMPRADOR

CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Silvio da Costa Magalhães
Altair Antônio Pereira

00035

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SILVESTRE TEODORO DO BONDESPACHO

Aos **27** dias do mês de **novembro** de 198**1**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SILVESTRE TEODORO DO BONDESPACHO** CIC.nº **204 392 451 - 68**, residente e domiciliado **Colônia Figueira - Lote nº 06** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13.172** assinado em **27 / 11 / 81**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **06** com área de **23 Ha 1200 m²** com os seguintes limites: **AO NORTE: Córrego Figueira, AO SUL: Sangaí via Formiga, a LESTE: Lote 07 e a OESTE com Lote 05**

situado na Colônia

Figueira

Município de **Poconé-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11** / 8 **1**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **23.120,40 (vinte e três mil, cento e vinte cruzzeiros e quarenta centavos).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **25.120,40** ~~(vinte e três mil, cento e vinte cruzzeiros e quarenta ctvs)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15 / 12 / 81** e término em **15 / 03 / 82**, no valor de Cr\$ **3.833,40** ~~(três mil oitocentos e cinquenta e três cru-zeiros e quarenta ctvs)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

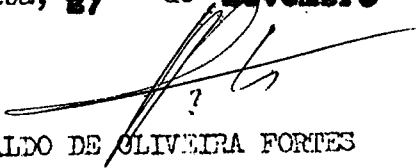
Todas as despesas decorrentes do rêgistro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venam a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

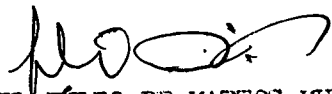
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de novembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Mão Alfabeticada
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:



TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª Osencio Costa Magalhães

D. Despl. colônia

e. 812-5

23.400,00

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. VICENTE APARECIDO DOS SANTOS.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 1983, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. VICENTE APARECIDO DOS SANTOS,

residente e domiciliado à rua C. Pascoal Ra-
mos lote 05 Q. 19 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº 9275 assinado em 07/10/ 82 que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 05 com área de 390,00 m2 e com os seguintes li-
mites:

Ao Norte com a Rua 12

Ao Sul com lote nº 16

A Leste com o lote nº 04

A Oeste com lote nº 06.

situado na Colônia Pascoal Ramos lote 05-Sub-núcleo-2ª fase.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13/82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante cheque expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 23.400,00),
(Vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros :
que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ 1.950,00 (
Um mil novecentos e cinquenta cruzeiros
01/03 /83 e término em 01 / 02 / 84), tendo início em

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Wicente Aparecido dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 267.453.481-87

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. p/colônia }
C. 812.5. } 21.600,00

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **Teina Maria da Cunha**

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Teina Maria da Cunha**

residente e domiciliado à rua **Col. Pascoal Ramos**

lote 23 quadra-01 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9261** assinado em **06 / 10 / 83** que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato è a alienação
do lote nº **23** com área de **360,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com lote 05 1ª fase**

Ao Sul com Rua 12

A Leste com lote 22

A Oeste com lote 24.

situado na Colônia **Sulmiolo Pascoal Ramos 2ª fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 /82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 01 / 01 / 83 e término em 01 / 02 / 84 -

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Elma Mario da Cunha
PROMITENTE COMPRADOR

CIC

RG- 185.629-11.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Des. p/ Colônia

C- 812.5

21.600,00

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. ANA ISIS LEONCIO DA SILVA.

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198 **3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **ANA ISIS LEONCIO DA SILVA**.

mos lote 08 Q. 20 residente e domiciliado à rua **C. Pascoal Ra**
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **13423** assinado em **15/ 01 82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **08** com área de **360,00 m²** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com a Rua 13**
Ao Sul com o lote nº 19
A Leste com o lote nº 07
A Oeste com o lote nº 09

situado na Colônia **Pascoal Ramos-Sub-Núcleo 2ª Fase**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13/82, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 21.600,00,
(Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros
que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de E\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros
, tendo início em 01/03/83 e término em 01/02/84

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Ana Lses Leoneiro da Silva

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

RG. 449.138.

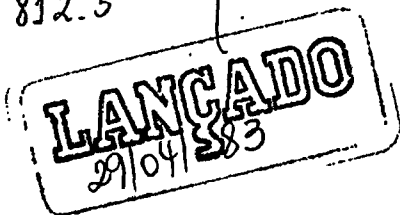
TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D-Mup/colônia
c. 812.5

21.600,00/



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **MARIA ABADIA LIMA BATISTA**

Aos **25** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **MARIA ABADIA LIMA BATISTA**.

residente e domiciliado à rua **COL. P. RANOS**
LOTE 17-QUADRA 0020 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **10978** assinado em **15 10 82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **17** com área de **360,00 m²** e com as seguintes li-
mites: **AO NORTE COM LOTE Nº 06; AO SUL COM RUA 19; A LESTE COM**
LOTE Nº 16; A OESTE COM LOTE Nº 18;

situado na Colônia **PASCOAL RANOS-SUBDISTRITO 207ASE-(CUIABÁ-MT)-**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82/ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 sessenta cruzeiros por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00 (VINTE E HUM MIL, E SEISCENTOS CRUZEIROS), que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), tendo início em 01/03/83 e término em 01/02/84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o prelo das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de FEVEREIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

- GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Mario Abadio Lima Batista
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 318 585 201-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

D-Dev.p/colônia

C. 812-5

21.600,00

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 1983, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **MARIA RIBEIRO DOS SANTOS,**

residente e domiciliado à rua **Colônia Pas-
coal Ramos L. 08 Q. 19** doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9278** assinado em **07/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **08** com área de **360,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com a Rua 12**

Ao Sul com lote nº 19

A Leste com o lote nº 07

A Oeste com o lote nº 09.

situado na Colônia **Pascoal Ramos-Sub Núcleo 2º Fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (Seessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

marcio ribeiro dos santos

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 274.698.401-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D-Dev.p/colônia }
c. 812.5 } 22.620,00/



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **LAZARO ZEFERINO RIBEIRO.**

Aos **25** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **LAZARO ZEFERINO RIBEIRO,**

residente e domiciliado à rua **COL.P.RAMOS**
LOTE 05-QUADRA 05- doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **8463** assinado em **28/02/83**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **05** com área de **377,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **AO NORTE COM LOTE nº 06; AO SUL COM LOTE 04; A LESTE**
COM RUA 07; A OESTE COM LOTE 09;.

situado na Colônia

PASCOAL RAMOS-SUBNUCLEO 1ª FASE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11/82** / da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 sessenta cruzeiros por metro quadrado**, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **22.620,00** (**VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS**), que deverá ser pago em **12** parcela (s) no valor de Cr\$ **1.885,00** (**NUM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS**), tendo início em **07/03/83** e término em **07/02/84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de FEVEREIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

X. Lezaro Zefirino Ribeiro
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 206 950041-15

TESTEMUNHAS:

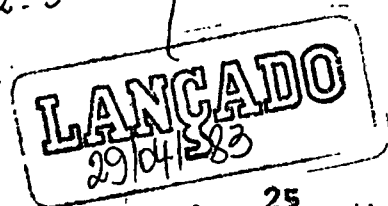
1ª _____

2ª _____

D. Dev. Pl. Colônia

c. 812-5

23.400,00/



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. **PEDRO CALISTA DA SILVA**.

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi^{tente} Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **PEDRO CALISTA DA SILVA**

residente e domiciliado à rua **C. Pascoal Ramos** lote 04 Q. 019 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **9274** assinado em **07 10 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº com área de e com os seguintes limites:

- Ao Norte com Rua 12,**
- Ao Sul com lote nº 15**
- A Leste com lote nº 03**
- A Oeste com lote nº 05.**

situado na Colônia **Pascoal Ramos-Sub-Núcleo 2ª Fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metro quadrado) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 23.400,00 (Vinte e tres mil e quatrocentos cruzeiros: que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta cruzeiros 01/ 03 / 83 e termino em 01 02 84), tendo início em

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Pedro Cabrito da Silva
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 370.099.669-15.

TESTEMUNHAS:

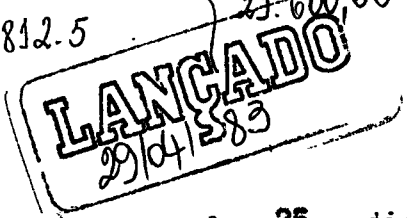
1ª _____

2ª _____

D. Dev. p/colônia

c. 812.5

21.600,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. Luzia Sebastiana Leoncio

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Luzia Sebastiana Leoncio

residente e domiciliado à rua Pascual Ramos
lote 10-Quadra-19 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº 9280 assinado em 07/10/82, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 10 com área de 360,00 m2 e com os seguintes li-
mites: Ao Norte com Rua 12

Ao Sul com lote nº 21

A Oeste com lote 09

A Oeste com lote nº 11.

situado na Colônia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Aduzia D. Leoni
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: RG- 029.721/MT

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____